



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.392, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

- Art. 1º.** O Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2006 a 2009, constituído pelos Anexos que integram esta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, de conformidade com o Art. 165, Inciso I, da Constituição Federal.
- Art. 2º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.
- Art. 3º.** O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.
- Art. 4º.** Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.
- Art. 5º.** O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

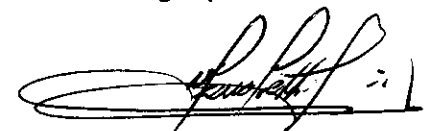
LEI Nº. 2.392, DE 29 DE JUNHO DE 2005.....FLS. 2 de 2

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 29 de junho de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete